

MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA

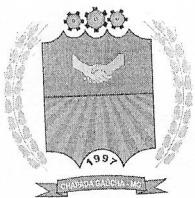
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2027

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom of the page, below the footer text. The signature is stylized and appears to be the name of the official responsible for the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 83/2026

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 013 /2026

Chapada Gaúcha, 07 de abril de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, em anexo, a **Mensagem** e o **Projeto de Lei** que **dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Chapada Gaúcha para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.**

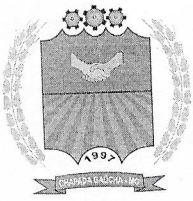
Na oportunidade, considerando a importância da participação popular e do diálogo institucional no processo de discussão da matéria, manifestamos a intenção de propor a essa Egrégia Casa Legislativa a **realização de audiência pública conjunta durante a tramitação do projeto**, com a finalidade de ampliar a transparência e oportunizar a manifestação da sociedade acerca da proposta encaminhada.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “**Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências**”

JUSTIFICATIVA:

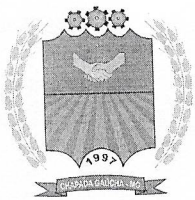
Em anexo encaminho o Projeto de Lei que trata das diretrizes orçamentárias do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Na elaboração dos anexos que acompanham o presente projeto de Lei foi observado o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição que é válida a partir do exercício de 2026, e que foi aprovado pela portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023 e atualizado através da Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

- I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027;
- III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

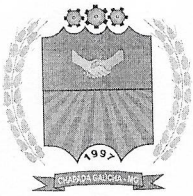
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

- IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definir critérios para início de novos projetos;
- XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – Dispor sobre a dívida pública;
- XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – Definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;
- XVI – Das disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2027 a previsão

¹ BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 13 de março de 2026.
AVENIDA GETULIO VARGAS, 500 – CENTRO – CHAPADA GAÚCHA- MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15


da evolução do PIB em 1,80%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,80%, a taxa de Juros em 10,50% e câmbio em R\$/US\$5,47, enquanto que para o exercício de 2028 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,50%, a taxa de Juros em 10,00% e câmbio em R\$/US\$5,50, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

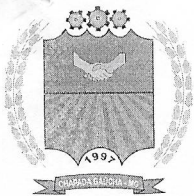
Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, 07 de abril de 2026.


José Rone Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 038/2026
Data do Protocolo 15/04/26
Hora do Protocolo 15:00

Funcionário Responsável

Projeto de Lei nº 013/2026.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

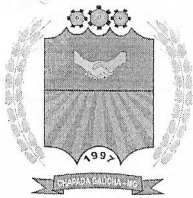
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Chapada Gaúcha relativo ao exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

AVENIDA GETULIO VARGAS, 500 – CENTRO – CHAPADA GAÚCHA- MINAS GERAIS

ADM. 2025/2028 “UM NOVO JEITO DE GOVERNAR”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;
- XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

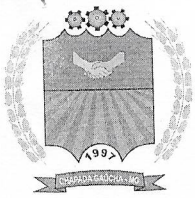
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

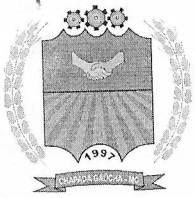
Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2027 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais e de bancada de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

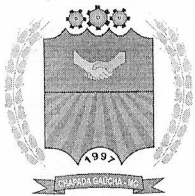
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

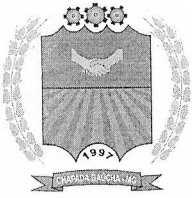
I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

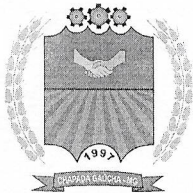
Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

1. A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
2. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
3. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:

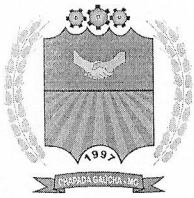
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – *Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.*

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

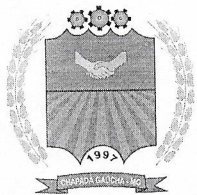
Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

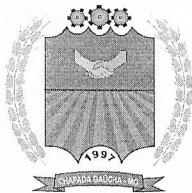
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

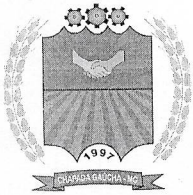
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

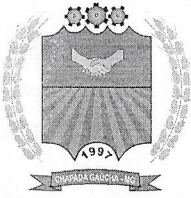
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

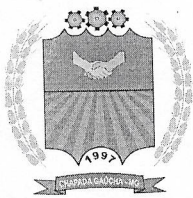
III - último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, observado que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, e as emendas de iniciativa das bancadas de parlamentares da Câmara Municipal no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI – a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

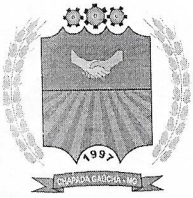
§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.

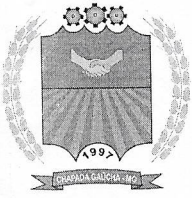
Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

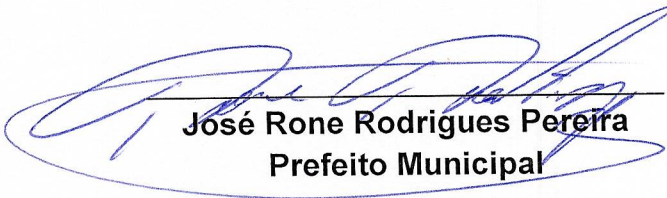
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

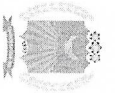
Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 07 de abril de 2026.

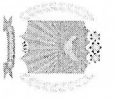

José Rone Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	152.197.800,00	146.626.011,56	--	142,28	140.592.000,00	131.027.027,03	--	124,25	141.469.000,00	127.679.602,89	--	118,32
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	137.970.800,00	132.919.845,86	--	128,98	139.296.000,00	129.819.198,51	--	123,11	138.326.000,00	124.842.960,29	--	115,69
Receitas Primárias Correntes	105.744.000,00	101.872.832,37	--	98,85	111.853.000,00	104.243.243,24	--	98,85	118.196.000,00	106.675.090,25	--	98,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.277.000,00	5.083.815,03	--	4,93	5.582.000,00	5.202.236,72	--	4,93	5.904.000,00	5.328.519,86	--	4,94
Contribuições	738.000,00	710.982,66	--	0,69	781.000,00	727.865,80	--	0,69	826.000,00	745.487,36	--	0,69
Transferências Correntes	93.641.000,00	90.212.909,44	--	87,54	99.050.000,00	92.311.276,79	--	87,54	104.654.000,00	94.453.068,59	--	87,53
Demais Receitas Primárias Correntes	6.088.000,00	5.865.125,24	--	5,69	6.440.000,00	6.001.863,93	--	5,69	6.812.000,00	6.148.014,44	--	5,70
Receitas Primárias de Capital	32.226.800,00	31.047.013,49	--	30,13	27.443.000,00	25.575.955,27	--	24,25	20.130.000,00	18.167.870,04	--	16,84
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	155.955.800,00	150.246.435,45	--	145,79	142.192.000,00	132.518.173,35	--	125,67	142.427.000,00	128.544.223,83	--	119,12
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)(II)	151.086.800,00	145.555.684,01	--	141,24	137.594.000,00	128.232.991,61	--	121,60	137.668.000,00	124.249.097,47	--	115,14
Despesas Primárias Correntes	97.269.000,00	93.708.092,49	--	90,93	103.200.000,00	96.178.937,56	--	91,21	109.473.000,00	98.802.346,57	--	91,56
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	52.276.000,00	50.362.235,07	--	48,87	55.606.000,00	51.822.926,37	--	49,14	59.127.000,00	53.363.718,41	--	49,45
Outras Despesas Correntes	44.993.000,00	43.345.857,42	--	42,06	47.594.000,00	44.356.011,18	--	42,06	50.346.000,00	45.438.628,16	--	42,11
Despesas Primárias de Capital	50.059.800,00	48.227.167,63	--	46,80	32.794.000,00	30.582.907,74	--	28,98	27.237.000,00	24.582.129,96	--	22,78
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.758.000,00	3.620.423,89	--	3,51	1.600.000,00	1.491.146,32	--	1,41	958.000,00	864.620,94	--	0,80
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.160.000,00	6.897.880,54	--	6,69	7.573.000,00	7.057.781,92	--	6,69	8.010.000,00	7.229.241,88	--	6,70
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	4.737.000,00	4.563.583,82	--	4,43	5.010.000,00	4.689.151,91	--	4,43	5.299.000,00	4.782.490,97	--	4,43
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.160.000,00	6.897.880,54	--	6,69	7.573.000,00	7.057.781,92	--	6,69	8.010.000,00	7.229.241,88	--	6,70
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	7.160.000,00	6.897.880,54	--	6,69	7.573.000,00	7.057.781,92	--	6,69	8.010.000,00	7.229.241,88	--	6,70
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-13.116.000,00	-12.635.838,15	--	--	1.702.000,00	1.586.206,90	--	1,50	658.000,00	593.862,82	--	0,55
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-15.539.000,00	-14.970.134,87	--	--	-861.000,00	-802.423,11	--	--	-2.053.000,00	-1.852.888,09	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	1.227.000,00	1.182.080,92	--	1,15	1.296.000,00	1.207.828,52	--	1,15	1.369.000,00	1.235.559,57	--	1,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	852.000,00	820.809,25	--	0,80	849.000,00	791.239,52	--	0,75	802.000,00	723.826,71	--	0,67
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.983.000,00	15.397.880,54	--	14,94	12.234.000,00	11.401.677,54	--	10,81	10.051.000,00	9.071.299,64	--	8,41
Dívida Consolidada Líquida	7.023.000,00	6.765.895,95	--	6,57	64.000,00	59.645,85	--	0,06	1.701.000,00	1.535.198,56	--	1,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.576.000,00	7.298.651,25	--	7,08	-6.959.000,00	-6.485.554,52	--	--	1.637.000,00	1.477.436,82	--	1,37

GABRIEL HENRIQUE
ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2025.04.10 08:07:40 -03'00"



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF


Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	106.971.000,00	113.149.000,00	119.565.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

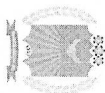
2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Responsável p/ orçamento municipal


GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Contador(a) 130683

Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:07:55
-03'00"




MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

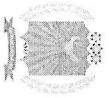
Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.258.000,00	--	122,31	92.745.515,81	--	107,77	-12.512.484,19	-11,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	102.505.000,00	--	119,11	90.753.821,84	--	105,45	-11.751.178,16	-11,46
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.258.000,00	--	122,31	96.251.657,13	--	111,84	-9.006.342,87	-8,56
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	102.325.000,00	--	118,90	92.795.216,57	--	107,82	-9.529.783,43	-9,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.732.370,00	--	7,82	3.827.290,82	--	4,45	-2.905.079,18	-43,15
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	4.177.800,00	--	4,85	3.827.290,82	--	4,45	-350.509,18	-8,39
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.732.370,00	--	7,82	1.795.967,57	--	2,09	-4.936.402,43	-73,32
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	6.732.370,00	--	7,82	1.795.967,57	--	2,09	-4.936.402,43	-73,32
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	180.000,00	--	0,21	-2.041.394,73	--	--	-2.221.394,73	-1.234,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-2.374.570,00	--	--	-10.071,48	--	--	2.364.498,52	-99,58
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.500.000,00	--	8,71	8.573.434,03	--	9,96	1.073.434,03	14,31
Dívida Consolidada Líquida - DCLI	-3.060.000,00	--	--	-1.436.524,95	--	--	1.623.475,05	-53,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.353.453,67	--	--	-3.379.705,75	--	--	4.973.747,92	-59,54


JOSE FONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Responsável pelo orçamento municipal

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Contador(a) 130683

Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Data: 2026.04.10 08:08:15
-03'00"



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.048.000,00	105.258.000,00	18,20	120.143.240,00	14,14	152.197.800,00	26,68	140.592.000,00	-7,63	141.469.000,00	0,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	82.829.000,00	102.505.000,00	23,75	117.490.240,00	14,62	137.970.800,00	17,43	139.296.000,00	0,96	138.326.000,00	-0,70
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.048.000,00	105.258.000,00	18,20	130.815.569,75	24,28	155.955.800,00	19,22	142.192.000,00	-8,83	142.427.000,00	0,17
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	85.873.000,00	102.325.000,00	19,16	127.197.569,75	24,31	151.086.800,00	18,78	137.594.000,00	-8,93	137.668.000,00	0,05
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.038.000,00	6.732.370,00	11,50	6.755.550,00	0,34	7.160.000,00	5,99	7.573.000,00	5,77	8.010.000,00	5,77
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	3.520.335,76	4.177.800,00	18,68	4.469.250,00	6,98	4.737.000,00	5,99	5.010.000,00	5,76	5.299.000,00	5,77
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.038.000,00	6.732.370,00	11,50	6.755.550,00	0,34	7.160.000,00	5,99	7.573.000,00	5,77	8.010.000,00	5,77
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	6.038.000,00	6.732.370,00	11,50	6.755.550,00	0,34	7.160.000,00	5,99	7.573.000,00	5,77	8.010.000,00	5,77
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.044.000,00	180.000,00	-105,91	-9.707.329,75	-5.492,9	-13.116.000,00	35,11	1.702.000,00	-112,98	668.000,00	-61,34
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-5.561.664,24	-2.337.664,24	-57,97	-12.224.993,99	422,96	-15.633.664,24	27,88	-815.664,24	-94,78	-1.859.664,24	127,99
Divida Pública Consolidada (DC)	7.400.000,00	7.500.000,00	1,35	7.000.000,00	-6,67	15.983.000,00	128,33	12.234.000,00	-23,46	10.051.000,00	-17,84
Divida Consolidada Líquida (DCL)	5.320.000,00	-3.060.000,00	-157,52	-553.000,00	-81,93	7.023.000,00	-1.369,9	64.000,00	-99,09	1.701.000,00	2.557,8
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.685.000,00	-8.353.453,67	-208,70	883.524,95	-110,58	7.576.000,00	757,47	-6.959.000,00	-191,86	1.637.000,00	-123,52

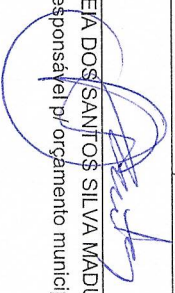
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.142.463,20	109.741.990,80	12,97	120.143.240,00	9,48	146.626.011,56	22,04	131.027.027,03	-10,64	127.679.602,89	-2,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	90.358.156,10	106.871.713,00	18,28	117.490.240,00	9,94	132.919.845,86	13,13	129.819.198,51	-2,33	124.842.960,29	-3,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.142.463,20	109.741.990,80	12,97	130.815.569,75	19,20	150.246.435,45	14,85	132.518.173,35	-11,80	128.544.223,83	-3,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	93.678.855,70	106.684.045,00	13,88	127.197.569,75	19,23	145.555.684,01	14,43	128.232.991,61	-11,90	124.249.097,47	-3,11
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.586.854,20	7.019.168,96	6,56	6.755.550,00	-3,76	6.897.880,54	2,11	7.057.781,92	2,32	7.229.241,88	2,43
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	3.840.334,28	4.355.774,28	13,42	4.469.250,00	2,61	4.563.583,82	2,11	4.669.151,91	2,31	4.782.490,97	2,43
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.586.854,20	7.019.168,96	6,56	6.755.550,00	-3,76	6.897.880,54	2,11	7.057.781,92	2,32	7.229.241,88	2,43
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	6.586.854,20	7.019.168,96	6,56	6.755.550,00	-3,76	6.897.880,54	2,11	7.057.781,92	2,32	7.229.241,88	2,43
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.320.699,60	187.668,00	-105,65	-9.707.329,75	-5.272,6	-12.635.838,15	30,17	1.586.206,90	-112,55	593.862,82	-62,56
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-6.067.219,52	-2.437.248,74	-59,83	-12.224.993,99	401,59	-15.061.333,56	23,20	-760.171,71	-94,95	-1.678.397,33	120,79
Divida Pública Consolidada (DC)	8.072.660,00	7.819.500,00	-3,14	7.000.000,00	-10,48	15.397.880,54	119,97	11.401.677,54	-25,95	9.071.299,64	-20,44
Divida Consolidada Líquida (DCL)	5.803.588,00	-3.190.356,00	-154,97	-553.000,00	-82,67	6.765.895,95	-1.323,4	59.645,85	-99,12	1.535.198,56	2.473,8
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.383.566,50	-8.709.310,80	-203,89	883.524,95	-110,14	7.298.651,25	726,08	-6.485.554,52	-188,86	1.477.436,82	-122,78

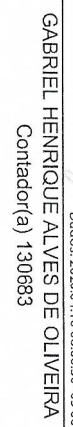
GABRIEL HENRIQUE
ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:08:34 -03'00"

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0909	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080


 JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
 Prefeito Municipal


 MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
 Responsável pelo orçamento municipal


 GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
 Contador(a) 130683

Assinado de forma digital por
 GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:1423720652
 Dados: 2026.04.10 08:08:50 -03'00'



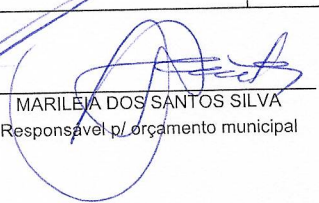
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

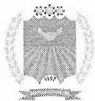
Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	74.189.779,31	100,00	95.604.142,31	100,00	103.552.977,40	100,00
TOTAL:	74.189.779,31	100,00	95.604.142,31	100,00	103.552.977,40	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.167.133,81	100,00	2.152.384,28	100,00	611.218,78	100,00
TOTAL:	7.167.133,81	100,00	2.152.384,28	100,00	611.218,78	100,00


JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MARILÉIA DOS SANTOS SILVA
Responsável p/ orçamento municipal

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:11423720652
Assinado de forma digital por GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:12:44 -03'00'
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Contador(a) 130683




MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

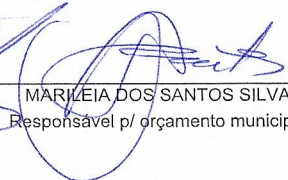
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	115,90	47.155,25	1.802,40
Alienação de Bens Móveis	0,00	46.750,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	115,90	405,25	1.802,40
TOTAL:	115,90	47.155,25	1.802,40

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	48.096,00
Investimentos	0,00	0,00	48.096,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	48.096,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	1.255,41	48.410,66	2.117,06


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MARILEIA DOS SANTOS SILVA
Responsável p/ orçamento municipal

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:11423720652
Assinado de forma digital por GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:13:30 -03'00'
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
Contador(a) 130683



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.288.687,17	3.594.799,74	3.550.911,53
Receita de Contribuições dos Segurados	1.073.907,28	1.217.124,75	1.229.831,59
Civil	1.073.907,28	1.217.124,75	1.229.831,59
Ativo	1.054.533,93	1.199.441,24	1.215.697,75
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	19.373,35	17.683,51	14.133,84
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.017.987,22	2.377.674,99	2.317.332,58
Civil	2.017.987,22	2.377.674,99	2.317.332,58
Ativo	2.017.987,22	2.377.674,99	2.317.332,58
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	196.792,67	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	196.792,67	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	3.747,36
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	3.747,36
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.288.687,17	3.594.799,74	3.550.911,53

	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS			
Benefícios - Civil	1.108.228,47	1.345.954,09	1.527.541,96
Aposentadorias	742.579,93	961.757,68	1.165.675,40
Pensões	365.648,54	384.196,41	361.866,56
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.108.228,47	1.345.954,09	1.527.541,96

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.180.458,70	2.248.845,65	2.023.369,57
---	---------------------	---------------------	---------------------

Assinado eletronicamente
GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA
Assinado eletronicamente
GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA
Assinado eletronicamente
GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA
Assinado eletronicamente
GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

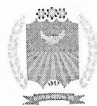
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	8.481,42	10.871,73
Investimentos e Aplicações	29.595.146,78	31.806.570,52	33.840.087,08
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

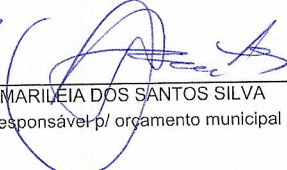
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	232.823,92	210.084,77	276.379,29
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	232.823,92	210.084,77	276.379,29

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	230.173,28	246.387,10	268.425,61
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	230.173,28	246.387,10	268.425,61

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.650,64	-36.302,33	7.953,68
---	-----------------	-------------------	-----------------

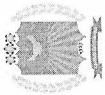

JOSÉ RONÉ RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MARILEIA DOS SANTOS SILVA
Responsável p/ orçamento municipal

GABRIEL HENRIQUE
ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652

Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:14:57
-03'00'

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
Contador(a) 130683



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	9.000,00	11.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	9.000,00	12.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	18.000,00	23.000,00	28.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			36.000,00	46.000,00	52.000,00	

GABRIEL HENRIQUE ALVES Assinado de forma digital por GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:11423720652 DE OLIVEIRA:11423720652. Dados: 2026.04.10 08:59:16 -03'00'

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Contador(a) 130683

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Responsável p/ orçamento municipal

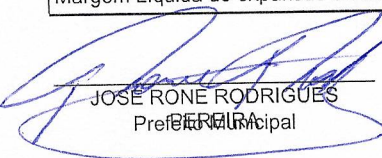
JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

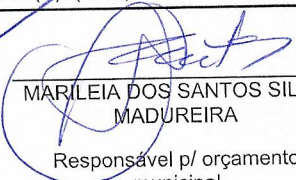


MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

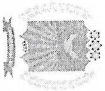
EVENTOS	Valores Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


JOSE RONE RODRIGUES
Prefeito Municipal


MARILEIA DOS SANTOS SILVA
MADUREIRA

Responsável p/ orçamento
municipal

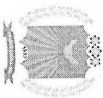
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:16:42 -03'00'
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
Contador nº 180683



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

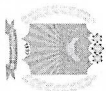
Página: 1
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUN. DE CHAPADA GAÚCHA				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	FOLHAS A PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2002	Despesas de Viagens dos Vereadores	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção das Atividades do Plenário da Câmara	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção Atividades Mesa Diretora Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção das Atividades da Presidência da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Contrib. Previdenciária Para os Servidores e Agentes Políticos ao RGPS	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2009	Contribuição Previdenciária ao RGPS Relativo aos Serviços de Terceiros	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Contribuição Previdenciária Para os Servidores Efetivos (RPPS)	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção dos Serviços da Secretaria Executiva da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção dos Serviços da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção dos Serviços da Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção dos Serviços do Dep. de Comunicação e Documentação	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção dos Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão	PLENO FUNCIONAMENTO ESCOLAS LEGISLATIVA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção das Atividades da Escola Legislativa	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades do Parlamento Jovem	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção das Atividades da Procuradoria da Mulher	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Contribuição para Associação de Vereadores, IBAM e Outras	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção da Atividades da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal	DEEQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para uso da Câmara	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Construção E/OU Recuperação e Ampliação do Prédio da Câmara				
02	PREFEITURA MUN. DE CHAPADA GAÚCHA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2023	Custos c, Precatórios e Sentenças Judiciais	DIVIDAS QUITADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Contribuição p/ PASEP	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Juros e Encargos com Dividas	JUROS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3015	Amortização e Parcelamento de Dividas	PARCELAS PACTUADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2038	Obrigações Patronal RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				



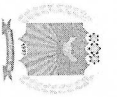
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2021	Manutenção do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção da Controladoria Interna	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLADORIA INTERNA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Convênio com o Poder Judiciário	CONVENIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção da Procuradoria do Município	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção da Ouvidoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO OUVIDORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção da Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO TESOUREARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção dos Conselhos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção da Gerência de Governo	PLENO FUNCIONAMENTO GERENCIA DE GOVERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção da Divisão de Comunicação	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção da Sec de Plan e Gestão de Projetos	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção da Coordenadoria de Convênios	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção da Administração de Fazenda	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Participação em Consórcio Público	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2039	Obrigação Patronal Previdência Própria	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção da Diretoria de Tributos	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção da Coordenadoria de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção da Coordenadoria de Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção de Coordenadoria de Frotas	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção de Gerência de Compras	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção da Gerência de Contratos	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção da Divisão de Administração	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção Coord. Equipe Interdisciplinar	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção Coord. Adm. Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção Secretaria Cultura, Esporte, Lazer E Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	Manutenção da Secretaria de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2132	Manutenção da Gerência de Frotas	PLENO FUNCIONAMENTO GERÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2136	Gerência do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT	PLENO FUNCIONAMENTO GERÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2143	Manutenção da Divisão Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Equipamentos p/ Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

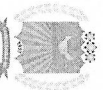
CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3004	Equipamentos p/ Controladoria Itierma	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos p/ Procuradoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos p/ Ouvidoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos p/ Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos p/ Gerência de Governo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos p/ Divisão de Comunicação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos p/ Sec de Plan e Gestão de Projetos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos p/ Coordenadoria de Convênios	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos p/ Administração e Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Participação em Consórcio Público	CONTRATO EMPENHADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Construção Sede Administrativa	SEDE CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Construção do Centro Social	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Ampliação/Construção prédios Cultura, Esporte, Lazer E Turismo	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos p/ Cultura, Esporte, Lazer E Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos p/ Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	Equipamentos p/ Secretaria de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Equipamento Secretaria Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Desenvolvimento Econômico Obras Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	Ampliação/Melhoramento do Parque Exposições João Rodrigues Nunes	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3097	Equipamento Divisão Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2035	Convênio com Polícia Militar - MG	CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	Convênio Polícia Civil - MG	CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2037	Convênio Polícia Penal - Departamento Penitenciário - MG	CONVENIO COM A POLICIA PENAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção da Guarda Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO GUARDA MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DEFESA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3090	Equipamentos p/ Defesa Civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2097	Coordenação e Gestão Fundo Municipal de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção das Atividades Gestão do SUAS e Vig. Socioassistencial	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção dos Conselhos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos p/ Secretaria de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3040	Equipamentos Gestão do SUAS e Vig. Socioassistencial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos p/ Conselhos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2100	Atendimento Eletivo a Benefícios Eventuais	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Serviços de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção de Programa no Ambiente dos SUAS - PROCADSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3042	Construção Instalações Proteção Básica	OBRA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos e Mat Permanente Bloco Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3047	Equipamento e Mat Permanente - Primeira Infância - Criança Feliz	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Investimento Programa no Ambiente dos SUAS - PROCADSUAS	DEEQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2096	Manutenção do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção de Programas do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção da Divisão de Habitação, Trabalho e Renda	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção do Fundo do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção do Fundo dos Direitos da Mulher	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos p/ Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Construção/Modernização do Conselho Tutelar	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos p/ Programas do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
2103	Subvenção à Entidade de Assistência a Pessoa com Deficiência	SUBVENÇÃO EMPENHADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2104	Subvenção à Entidade de Assistência a Criança e ao Adolescente	SUBVENÇÃO EMPENHADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção Gestão da Proteção Especial	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Manutenção do Programa Trabalho e Cidadania - PTC	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Subvenção à Entidade de Acolhimento ao Idoso	SUBVENÇÃO EMPENHADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Bloco de Gestão Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2099	Manutenção Gestão Bolsa Família e CADÚNICO	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Bolsa Família e CADÚNICO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				

U-8 Síntese Tecnologia e Informática LTDA 09 de Abril de 2026 - 16:59:38 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



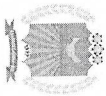
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2077	Manutenção da Diretoria da Atenção Primária	PLENO FUNCIONAMENTO DIRETORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção da Coordenação da UBS I	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção da Coordenação de UBS II	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos p/ Atenção Primária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Ampliação/Construção Unidades Atenção Primária	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2078	Manutenção da Diretoria de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO DIRETORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Concessão de Auxílio p/ Tratamento Fora do Município - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Adesão a Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATO EMPENHADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2081	Procedimentos Médicos Especializados	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção Transporte Sanitário Eletivo	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Ampliação/Construção de Unidades do MAC	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos para MAC (Média e Alta Complexidade)	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Adesão a Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATO EMPENHADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Construção/Ampliação Hospital Municipal	OBRA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Hospital Municipal	DEEQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2085	Manutenção Coor. Vigilância em Saúde e Epidemiologia	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção da Coor. Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção da Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos p/ Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos p/ Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2073	Manutenção da Secretaria de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Apoio ao Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Obrigação Patronal - Regime Geral	ONRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2076	Obrigação Patronal - Regime Estatutário	ONRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção da Coordenadoria de Regulação de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO COORDENADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção da Gerência de Compras da Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO GERÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção da Gerência de Frotas da Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO GERÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção da Gerência de Regulação do Distrito	PLENO FUNCIONAMENTO GERÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção da Divisão de Processamento de Dados e Sistemas	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana

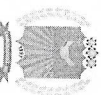
U-8

Síntese Tecnologia e Informática LTDA - 09 de Abril de 2026 - 18:59:38 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3025	Equipamentos p/ Secretaria de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção da Assistência Farmacêutica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos p/ Assistência Farmacêutica				
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção da Secretaria de Educação	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2051	Obrigações Previdenciárias - Regime Estatutário	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2052	Obrigação Previdenciária - Regime Geral	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Fortalecimento e Incentivo ao Ensino Superior	PLENO FUNCIONAMENTO DIRETORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção da Diretoria Exec. de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO DIRETORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção da Diretoria de Ensino	PLENO FUNCIONAMENTO DIRETORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção da Diretoria de Apoio Pedagógico NAP	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Merenda do Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Merenda Escolar p/ Creche	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Merenda do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção Coord. Inspeção Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção Gerência de Operacionalização	PLENO FUNCIONAMENTO GERÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção da Gerência de Frotas da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO GERÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção Gerência Programas da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO GERÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção da Divisão Almoxarifado da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção da Divisão da Tec da Informação	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção da Divisão Pessoal Educação	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos p/ Secretaria de Educação	DEEQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Ampliação/Construção Sec Educação	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Construção do Almoxarifado da Educação	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Apoio ao Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção da Divisão do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos p/ Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Ampliação/Construção Unidades do Ensino Fundamental	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3104	Aquisição de Frotas/Veículo Para o Transporte Escolar				
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Apoio ao Ensino Pré Escolar				



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2062	Apoio e Manutenção de Creches	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos p/ Ensino Pré Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Ampliação/Construção Unidades Pré Escolar	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos p/ Creche	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Ampliação/Construção de Crechas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2118	Manutenção da Gerência de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO GERÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção da Divisão do Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Manutenção das Atividades do Fundo de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Ampliação/Construção Unidades da Cultura	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos p/ Gerência de Cultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Ampliação/Construção Unidades do Patrimônio Cultural	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos p/ Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos p/ Fundo de Cultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Ampliação de Unidades do Fundo de Cultura	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos p/ Fundo Mun. Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Ampliação/Construção Unid. Patrimônio Cultural	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2121	Manutenção da Divisão do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3059	Ampliação/Construção Unidades da Divisão do Turismo	OBRA REALIZADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos p/ Divisão do Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Construção do CAT - Centro Apoio ao Turismo	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos p/ Fundo Municipal do Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Obras do Fundo do Municipal do Turismo	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2127	Manutenção da Divisão de Obras e Urbanismo	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2128	Manutenção Sistema de Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Manutenção da Divisão de Limpeza	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Ampliação/Construção Prédios Públicos	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Aquisição de Imóveis	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Obras de Praças e Logradouros Públicos	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

U-8

Síntese Tecnologia e Informática LTDA - 09 de Abril de 2026 - 18:59:38 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

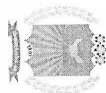
CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3073	Obra de Casa Mortuária	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00 Urbana	
3074	Abertura, Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3075	Pista de Caminhada Serra das Araras	OBRA EXECUTADA	Unidade	0,00 Urbana	
3076	Construção de Pórticos	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3079	Obra de Extensão de Rede de Eletrificação	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3080	Equipamentos p/ Divisão de Limpeza	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2130	Coleta e Manejo de RSU-Resíduos Sólidos Urbanos	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2138	Manutenção do Sistema de Abastecimento Água Rural	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Unidade	100,00 Rural	
3077	Obra de Abastecimento de Água Urbana	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3078	Obra de Rede de Esgoto	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3081	Gestão de Resíduos Sólidos / Operação do Aterro	OBRA EXECUTADA	Unidade	0,00 Rural e Urbana	
3082	Apoio ao Esgotamento Sanitário Domiciliar	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	0,00 Rural e Urbana	
3091	Ampliação e Melhoramento Sistema de Abastecimento Água Com Rural	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00 Rural	
0024	MORAR MELHOR				
2118	Manutenção do Fundo de Habitação	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
3049	Construção de Habitações Populares	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2139	Manutenção do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2140	Manutenção do Viveiro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2145	Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
3092	Equipamentos p/ Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural	
3098	Equipamentos p/ Fundo Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
3099	Obras de Saneamento Básico	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2141	Convênio com EMATER/MG	CONVENIO COM EMATER/MG	Unidade	1,00 Rural	
2142	Manutenção das Atividades da Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2144	Divisão de Produção Animal	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2146	Manutenção, Restauração e Preserv Bens Naturais-Barragens	PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
2147	Manutenção do Desenvolvimento da Agricultura Familiar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00 Rural	
2148	Manutenção do Serviço de Escocamento e Apoio ao Des. Agricultura Coml em Escala	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00 Rural	
3093	Equipamentos p/ Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural	

U-8

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 09 de Abril de 2026 - 18:59:38 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro

GABRIEL HENRIQUE
ALVES DE
OLIVEIRA:1142372065
2

Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:24:04
-03'00"



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

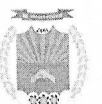
COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3094	Obras p/ Agricultura	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
3095	Construção Galpão Feira Livre no Distrito Serra das Araras	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Urbana
3096	Construção Galpão Feira Livre na Sede do Município	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	Unidade	0,00	Urbana
3100	Instalações de Poços Artesianos	POÇOS ARTESIANO INSTALADO	Unidade	1,00	Rural
3101	Aquisição de Equipamentos para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3102	Execução de Obras para o Desenvolvimento da Agricultura	OBRA EXECUTADA	Unidade	0,00	Rural
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2133	Manutenção das Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2134	Manutenção da Divisão de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3084	Obras de Pontes, Mata-Burros e Estradas Vicinais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	Equipamentos p/ Gerência de Estradas Vicinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3086	Aquisição de Patrulha Mecanizada Para Melhoria Estradas Vicinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2120	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção da Atividades do Fundo Mun. Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3056	Ampliação/Construção de Unidades de Esporte e Lazer	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos p/ Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Urbana
3058	Construção Arquiarcadas no Estádio de Futebol Paulo H. Corradini	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos Fundo Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
03	IPREMCHAG- INST PREV CHAPADA GAÚCHA				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2149	Manutenção das Atividades da Administração do IPREMCHAG	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2150	Remuneração dos Servidores do IPREMCHAG e Indenizações Trabalhistas	FOLHA EMPENHADA	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2151	Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2152	Obrigações Patronais / Servidores e Terceiros	ONRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2153	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	DESPESAS EMPENHADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3103	Aquisição de Móveis, Máquinas e Outros Equipamentos Permanentes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana

Assinado de forma digital por GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
DE OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:24:23 -03'00'

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Responsável p/ orçamento municipal

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Contador(a) 130683



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	195.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	195.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	95.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	95.000,00
Assunção de Passivos	175.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	175.000,00
SUBTOTAL:	465.000,00	SUBTOTAL:	465.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	7.100.000,00	Limitação de Empenhos	7.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	15.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Discrepância de Projeções	5.050.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	5.050.000,00
SUBTOTAL:	12.165.000,00	SUBTOTAL:	12.165.000,00

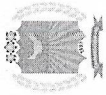
TOTAL:	12.630.000,00	TOTAL:	12.630.000,00
---------------	----------------------	---------------	----------------------

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:142372065
 Assinado de forma digital por GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:142372065
 Dados: 2026.04.10 08:24:48 -03'00'

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:130683
 Contador(a) 130683

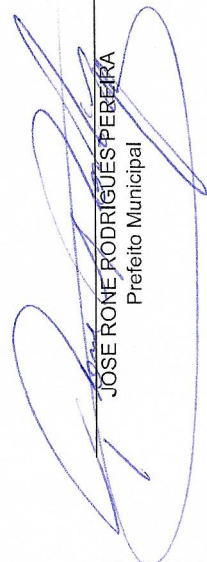
MARILEIA DOS SANTOS SILVA
 Responsável p/ orçamento municipal

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
 Prefeito Municipal



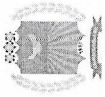
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
RECEITAS CORRENTES	73.807.961,45	86.189.492,53	97.266.582,06	117.189.160,00	124.217.000,00	131.389.000,00	138.859.000,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.247.659,51	3.798.247,07	5.806.878,85	4.980.000,00	5.277.000,00	5.582.000,00	5.904.000,00		
CONTRIBUIÇÕES	1.629.714,86	1.839.762,08	1.870.531,62	2.020.620,00	2.143.000,00	2.266.000,00	2.397.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	1.619.062,28	1.049.196,45	1.720.541,70	3.475.300,00	3.683.000,00	3.894.000,00	4.117.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.242.467,56	79.448.950,38	87.814.478,25	101.001.000,00	107.059.000,00	113.242.000,00	119.666.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.057,24	53.336,55	54.151,64	5.712.240,00	6.055.000,00	6.405.000,00	6.775.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	3.442.907,26	6.039.761,00	6.687.458,19	19.224.000,00	45.226.800,00	27.443.000,00	21.904.000,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	624.517,04	4.320.909,84	295.160,00	1.495.000,00	13.000.000,00	0,00	1.774.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	46.750,00	0,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00	62.000,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.818.390,22	1.672.101,16	6.392.298,19	17.676.000,00	32.170.800,00	27.384.000,00	20.068.000,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES	2.247.291,78	2.579.460,07	2.590.983,29	3.144.630,00	3.332.000,00	3.525.000,00	3.728.000,00		
CONTRIBUIÇÕES	2.247.291,78	2.579.460,07	2.590.983,29	3.014.150,00	3.194.000,00	3.379.000,00	3.574.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	130.480,00	138.000,00	146.000,00	154.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.514.717,69	-9.739.904,92	-9.972.216,91	-12.659.000,00	-13.418.000,00	-14.192.000,00	-15.012.000,00		
TOTAL:	70.983.442,80	85.068.808,68	96.572.806,63	126.898.790,00	159.357.800,00	148.165.000,00	149.479.000,00		


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Responsável p/ orçamento municipal

GABRIEL HENRIQUE
ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:25:10 -03'00"
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Contador(a) 130683



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

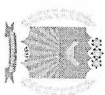
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2026	2027	2028	2029	
DESPESAS CORRENTES	63.368.038,45	66.588.437,60	81.760.259,95	88.960.210,00	88.960.210,00	95.432.000,00	101.204.000,00	107.266.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.223.653,51	37.345.810,05	44.126.112,46	49.886.670,00	49.886.670,00	53.180.000,00	56.562.000,00	60.139.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	76.351,15	53,38	15.000,00	15.000,00	850.000,00	847.000,00	800.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.144.384,94	29.166.276,40	37.634.094,11	39.058.540,00	39.058.540,00	41.402.000,00	43.795.000,00	46.327.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	9.065.771,50	12.446.092,59	13.578.317,07	28.465.300,00	28.465.300,00	53.885.800,00	36.340.000,00	30.979.000,00	
INVESTIMENTOS	6.856.792,04	9.929.453,12	10.121.929,89	25.164.300,00	25.164.300,00	50.186.800,00	32.928.000,00	27.379.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.208.979,46	2.516.639,47	3.456.387,18	3.201.000,00	3.201.000,00	3.593.000,00	3.300.000,00	3.482.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	6.328.650,00	6.328.650,00	6.708.000,00	7.096.000,00	7.506.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	6.328.650,00	6.328.650,00	6.708.000,00	7.096.000,00	7.506.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.255.761,08	2.425.432,35	2.709.047,68	3.144.630,00	3.144.630,00	3.332.000,00	3.525.000,00	3.728.000,00	
TOTAL:	74.689.571,03	81.459.962,54	98.047.624,70	126.898.790,00	126.898.790,00	159.357.800,00	148.165.000,00	149.479.000,00	

GABRIEL HENRIQUE ALVES
Asinado de forma digital por GABRIEL
HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:11423720652
DE OLIVEIRA:11423720652 Data: 2026.04.10 08:23:32 -03'00'

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Responsável p/ orçamento municipal

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Contador(a) 130683

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



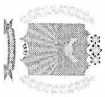
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	65.439.716,92	75.918.506,38	90.753.821,84	117.490.240,00	137.970.800,00	139.296.000,00	138.326.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	67.461.931,71	81.263.924,17	92.745.515,81	120.143.240,00	152.197.800,00	140.592.000,00	141.469.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	72.524.046,90	84.964.068,09	96.030.274,53	113.578.240,00	120.389.000,00	127.341.000,00	134.577.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.247.669,51	3.798.247,07	5.806.878,85	4.980.000,00	5.277.000,00	5.582.000,00	5.904.000,00
CONTRIBUIÇÕES	546.133,34	617.878,00	637.971,45	696.000,00	738.000,00	781.000,00	826.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.422.269,61	1.049.196,45	1.720.541,70	1.189.000,00	1.260.000,00	1.331.000,00	1.406.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.397.697,75	1.024.507,95	1.696.533,97	1.158.000,00	1.227.000,00	1.296.000,00	1.369.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	24.571,86	24.688,50	24.007,73	31.000,00	33.000,00	35.000,00	37.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.242.467,56	79.448.950,38	87.814.478,25	101.001.000,00	107.059.000,00	113.242.000,00	119.666.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.516,88	49.796,19	50.404,28	5.712.240,00	6.055.000,00	6.405.000,00	6.775.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	3.442.907,26	6.039.761,00	6.687.458,19	19.224.000,00	45.226.800,00	27.443.000,00	21.904.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	624.517,04	4.320.909,84	295.160,00	1.495.000,00	13.000.000,00	0,00	1.774.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	46.750,00	0,00	53.000,00	56.000,00	59.000,00	62.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.818.390,22	1.672.101,16	6.392.298,19	17.676.000,00	32.170.800,00	27.384.000,00	20.068.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.505.022,45	-9.739.904,92	-9.972.216,91	-12.659.000,00	-13.418.000,00	-14.192.000,00	-15.012.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	2.022.214,79	5.345.417,79	1.991.693,97	2.653.000,00	14.227.000,00	1.296.000,00	3.143.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.397.697,75	1.024.507,95	1.696.533,97	1.158.000,00	1.227.000,00	1.296.000,00	1.369.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	624.517,04	4.320.909,84	295.160,00	1.495.000,00	13.000.000,00	0,00	1.774.000,00
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

U-8

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 09 de Abril de 2026 - 19:00:22 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro

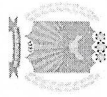
GABRIEL HENRIQUE
ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES
DE OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:25:56
-03'00"



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.621.326,70	74.199.655,22	84.361.523,65	99.761.240,00	105.744.000,00	111.853.000,00	118.196.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	3.324.718,42	3.804.884,51	3.827.290,82	4.469.250,00	4.737.000,00	5.010.000,00	5.299.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	196.792,67	0,00	0,00	2.286.300,00	2.423.000,00	2.563.000,00	2.711.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	2.818.390,22	1.718.851,16	6.392.298,19	17.729.000,00	32.226.800,00	27.443.000,00	20.130.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	68.764.435,34	79.723.390,89	94.581.112,66	121.959.490,00	142.707.800,00	144.306.000,00	143.625.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	65.439.716,92	75.918.506,38	90.753.821,84	117.490.240,00	137.970.800,00	139.296.000,00	138.326.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS)	70.992.810,31	77.078.004,88	92.581.649,86	116.525.240,00	147.328.800,00	135.994.000,00	136.710.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	73.351.169,28	79.867.621,35	96.251.657,13	120.143.240,00	152.197.800,00	140.592.000,00	141.469.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	64.104.386,04	67.226.041,43	82.460.818,02	88.397.940,00	94.835.000,00	100.573.000,00	105.598.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.149.371,33	37.752.255,19	44.310.615,58	49.034.500,00	52.276.000,00	55.606.000,00	59.127.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.367,77	77.489,67	1.098,05	17.000,00	852.000,00	849.000,00	802.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.946.646,94	29.396.296,57	38.149.104,39	39.346.440,00	41.707.000,00	44.118.000,00	46.669.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	9.246.783,24	12.641.579,92	13.790.839,11	28.645.300,00	54.076.800,00	36.543.000,00	31.194.000,00
INVESTIMENTOS	6.856.792,04	9.929.453,12	10.121.929,89	24.944.300,00	49.953.800,00	32.682.000,00	27.119.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.389.991,20	2.712.126,80	3.668.909,22	3.601.000,00	4.017.000,00	3.749.000,00	3.957.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	3.286.000,00	3.476.000,00	3.677.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	3.286.000,00	3.476.000,00	3.677.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	2.398.358,97	2.789.616,47	3.670.007,27	3.618.000,00	4.869.000,00	4.598.000,00	4.759.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.367,77	77.489,67	1.098,05	17.000,00	852.000,00	849.000,00	802.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.389.991,20	2.712.126,80	3.668.909,22	3.601.000,00	4.017.000,00	3.749.000,00	3.957.000,00

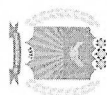
GABRIEL HENRIQUE
ALVES DE
OLIVEIRA:11423720
652
Assinado de forma digital por GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:26:11 -03'00"



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	64.096.018,27	67.148.551,76	82.459.719,97	88.380.940,00	93.983.000,00	99.724.000,00	105.796.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	1.338.401,75	1.592.341,19	1.795.967,57	3.306.900,00	3.505.000,00	3.707.000,00	3.921.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	6.856.792,04	9.929.453,12	10.121.929,89	25.044.300,00	50.059.800,00	32.794.000,00	27.237.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	220.000,00	233.000,00	246.000,00	260.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	6.328.650,00	6.708.000,00	7.096.000,00	7.506.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	2.343.713,38	3.605.819,87	1.047.717,19	10.672.329,75	3.758.000,00	1.600.000,00	958.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	74.634.925,44	82.276.165,94	95.425.334,62	133.953.119,75	158.246.800,00	145.167.000,00	145.678.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	73.296.523,69	80.683.824,75	93.629.367,05	127.197.569,75	151.086.800,00	137.594.000,00	137.668.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVIII)	-5.870.490,10	-2.552.775,05	-844.221,96	-11.993.629,75	-15.539.000,00	-861.000,00	-2.053.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	-7.856.806,77	-4.765.318,37	-2.875.545,21	-9.707.329,75	-13.116.000,00	1.702.000,00	658.000,00
JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	1.397.697,75	1.024.507,95	1.696.533,97	1.158.000,00	1.227.000,00	1.296.000,00	1.369.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	8.367,77	77.489,67	1.098,05	17.000,00	852.000,00	849.000,00	802.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=(XXI-XXII)	-6.467.476,79	-3.818.300,09	-1.180.109,29	-8.566.329,75	-12.741.000,00	2.149.000,00	1.225.000,00
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL							
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	10.450.391,42	8.573.434,03	7.000.000,00	15.983.000,00	12.234.000,00	10.051.000,00	
DEDUÇÕES (XXV)	8.507.210,62	10.009.958,98	7.553.000,00	8.960.000,00	12.170.000,00	8.350.000,00	
Ativo Disponível	8.594.016,05	14.414.714,59	8.900.000,00	10.400.000,00	12.325.000,00	11.900.000,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
(-) Restos A Pagar Processados	56.414,19	4.373.072,90	1.300.000,00	52.000,00	1.400.000,00	125.000,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	30.391,24	31.682,71	31.682,71	50.000,00	45.000,00	35.000,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	1.943.180,80	-1.436.524,95	-553.000,00	7.023.000,00	64.000,00	1.701.000,00	



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-31.407.456,73	3.379.705,75	-883.524,95	-7.576.000,00	6.959.000,00	-1.637.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (-29.464.275,93)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	-1.517.039,48	4.316.658,71	-3.073.072,90	100.000,00	-1.275.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	1.036.643,53	1.496.791,83	532.565,97	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	-30.142.839,65	7.379.681,92	4.077.165,93	5.285.000,00	3.535.000,00	513.000,00

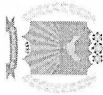
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXX-XXXI+XXXII-XXXIII)	-3.818.300,09	-1.180.109,29	-8.566.329,75	-12.741.000,00	2.149.000,00	1.225.000,00
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI-XXII)	-4.765.318,37	-2.875.545,21	-9.707.329,75	-13.116.000,00	1.702.000,00	658.000,00


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Preteito Municipal


MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Responsável p/ orçamento municipal

GABRIEL HENRIQUE
ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE
OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2026.04.10 08:28:20 -03'00'

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Contador(a) 130683

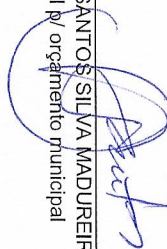


MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	7.804.964,85	10.450.391,42	8.573.434,03	7.000.000,00	15.983.000,00	12.234.000,00	10.051.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.804.964,85	10.450.391,42	8.573.434,03	7.000.000,00	15.983.000,00	12.234.000,00	10.051.000,00
DEDUÇÕES(II)	37.269.240,78	8.507.210,62	10.009.958,98	7.553.000,00	8.960.000,00	12.170.000,00	8.350.000,00
Ativo Disponível	39.175.576,48	8.594.016,05	14.414.714,59	8.900.000,00	10.400.000,00	12.325.000,00	11.900.000,00
Haveres Financeiros	17.471,28	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.573.453,67	56.414,19	4.373.072,90	1.300.000,00	1.400.000,00	125.000,00	3.500.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	350.353,31	30.391,24	31.682,71	52.000,00	45.000,00	35.000,00	50.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-29.464.275,93	1.943.180,80	-1.436.524,95	-553.000,00	7.023.000,00	64.000,00	1.701.000,00


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Responsável pelo orçamento municipal


GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
Contador(a) 130683

Assinado de forma digital por
GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:11423720652
Dados: 2025.04.10 08:26:33 -03'00"



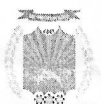
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	2.578.320,67	1.592.341,19	985.979,48	38.926.048,45
2025	5.841.235,13	1.818.903,11	4.022.332,02	45.984.733,01
2026	6.203.279,21	2.438.614,13	3.764.665,08	49.491.731,15
2027	6.534.718,16	2.639.275,57	3.895.442,59	53.517.951,25
2028	6.874.047,43	2.863.036,47	4.011.010,96	57.644.530,58
2029	7.197.193,37	3.300.020,42	3.897.172,95	61.427.865,52
2030	7.523.991,58	3.536.145,49	3.987.846,09	65.506.384,75
2031	7.841.167,73	3.830.470,04	4.010.697,69	69.539.934,04
2032	8.136.501,15	4.147.721,46	3.988.779,69	73.506.795,73
2033	8.365.694,73	4.815.692,40	3.550.002,33	76.618.020,70
2034	8.589.337,08	5.256.871,26	3.332.465,82	79.732.950,01
2035	8.776.794,78	5.711.338,32	3.065.456,46	82.531.397,11
2036	8.929.918,00	6.156.909,16	2.773.008,84	85.011.958,33
2037	9.089.841,24	6.444.468,91	2.645.372,33	87.529.694,15
2038	9.216.428,85	6.774.465,69	2.441.963,16	89.768.248,14
2039	9.280.071,30	7.203.222,68	2.076.848,62	91.479.982,22
2040	9.349.339,61	7.495.508,50	1.853.831,11	93.110.795,82
2041	9.382.205,04	7.809.593,69	1.572.611,35	94.402.187,41
2042	9.402.061,27	8.071.249,57	1.330.811,70	95.491.199,46
2043	9.417.587,76	8.269.094,22	1.148.493,54	96.457.374,84
2044	9.439.275,41	8.399.459,86	1.039.815,55	97.388.512,40
2045	9.471.108,77	8.463.579,77	1.007.529,00	98.363.754,85
2046	9.511.807,80	8.482.812,75	1.028.995,05	99.414.215,95
2047	9.410.251,10	8.777.963,86	632.287,24	99.649.795,38
2048	9.404.663,45	8.805.126,04	599.537,41	100.216.582,96
2049	9.371.283,15	8.859.399,30	511.883,85	100.640.813,25
2050	9.389.026,78	8.796.460,02	592.566,76	101.314.062,92
2051	9.428.896,37	8.703.505,01	725.391,36	102.172.278,88
2052	9.488.999,58	8.733.696,19	755.303,39	102.957.494,30
2053	9.508.609,22	8.763.551,95	745.057,27	103.692.305,45
2054	9.567.022,72	8.727.603,84	839.418,88	104.626.085,94
2055	9.628.200,17	8.663.330,94	964.869,23	105.716.405,52
2056	9.684.122,63	8.598.726,87	1.085.395,76	106.922.327,81
2057	9.759.797,58	8.552.382,52	1.207.415,06	108.251.762,17
2058	9.819.715,55	8.576.542,55	1.243.173,00	109.530.693,11
2059	9.907.692,43	8.784.339,59	1.123.352,84	110.534.225,79
2060	9.965.834,33	8.868.754,42	1.097.079,91	111.605.032,77
2061	10.026.294,89	8.869.417,19	1.156.877,70	112.821.708,26
2062	9.004.464,80	8.947.083,15	57.381,65	111.779.593,87
2063	8.997.705,19	8.928.251,32	69.453,87	111.861.119,95
2064	8.992.169,92	8.798.476,39	193.693,53	112.179.053,14
2065	9.000.823,97	8.685.233,41	315.590,56	112.616.540,73
2066	9.019.143,10	8.672.269,31	346.873,79	112.994.697,75
2067	9.029.318,67	8.648.479,94	380.838,73	113.409.501,42
2068	9.040.297,33	8.626.897,05	413.400,28	113.855.463,25
2069	9.051.463,71	8.590.780,06	460.683,65	114.363.430,27
2070	9.062.608,97	8.457.733,25	604.875,72	115.112.498,06



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2071	9.086,173,60	8.271,995,05	814,178,55	116.135.979,44
2072	9.136,139,64	8.279,774,52	856,365,12	117.034.531,13
2073	9.166,308,89	8.216,622,30	949,686,59	118.077,539,19
2074	9.211,351,04	8.206,224,17	1.005,126,87	119.138,106,34
2075	9.251,741,05	8.123,824,96	1.127,916,09	120.388,811,65
2076	9.304,485,75	8.010,188,07	1.294,297,68	121.849,490,92
2077	9.367,474,59	7.856,697,84	1.510,776,75	123,576,746,74
2078	9.447,504,21	7.720,895,47	1.726,608,74	125,519,187,47
2079	9.538,395,06	7.607,855,06	1.930,540,00	127,653,658,73
2080	9.632,900,57	7.498,112,56	2.134,788,01	129,992,694,75
2081	9.742,408,91	7.399,958,26	2.342,450,65	132,542,808,04
2082	9.861,304,98	7.345,196,50	2.516,108,48	135,232,574,35
2083	9.985,381,20	7.306,765,63	2.678,615,57	138,073,697,01
2084	10.116,684,29	7.226,318,97	2.890,365,32	141,175,812,08
2085	10.253,128,19	7.091,228,60	3.161,899,59	144,609,245,94
2086	10.420,230,61	7.023,272,42	3.396,958,19	148,241,262,73
2087	10.579,170,73	6.918,246,95	3.660,923,78	152,166,152,10
2088	10.766,407,24	6.856,963,55	3.909,443,69	156,324,115,70
2089	10.950,198,05	6.753,349,01	4.196,849,04	160,808,370,09
2090	11.154,091,23	6.627,762,41	4.526,328,82	165,664,178,69
2091	11.379,009,75	6.490,204,29	4.888,805,46	170,915,460,79
2092	11.626,909,34	6.404,887,92	5.222,021,42	176,470,698,17
2093	11.889,108,88	6.269,614,81	5.619,494,07	182,487,664,89
2094	12.171,801,34	6.135,790,58	6.036,010,76	188,940,192,34
2095	12.481,446,15	6.016,420,64	6.465,025,51	195,834,232,60
2096	12.811,417,79	5.926,916,16	6.884,501,63	203,138,210,35
2097	13.155,349,02	5.798,724,18	7.356,624,84	210,966,958,40
2098	13.533,984,74	5.676,317,10	7.857,667,64	219,325,668,84
2099	13.933,655,14	5.555,847,15	8.377,807,99	228,223,617,18

GABRIEL HENRIQUE Assinado de forma digital por GABRIEL HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA:11423720 ALVES DE OLIVEIRA:11423720652 OLIVEIRA:11423720652 Dades: 2026.04.10 08:27:28 -03'00'

GABRIEL HENRIQUE ALVES DE Contador(a) 130683

JOSE RONE RODRIGUES FERREIRA
MARIÉIA DOS SANTOS SILVA
Responsável p/ orçamento municipal
Prefeito Municipal